

Resolução nº 184/CONSEPE, de 16 de novembro de 1995.

Normas de funcionamento do Conselho Editorial.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- Parecer 64/CE no processo 23118.001839/95-60;
- Deliberação Plenária, na 57ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas de funcionamento do Conselho Editorial da UNIR

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



OSMAR SIENA
Presidente

NORMA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO EDITORIAL
Anexo à Resolução 184/CONSEPE, 16 de novembro de 1995

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Editorial é órgão normativo e deliberativo para Editoração de todo o material a ser publicado pela UNIR.

Art. 2º - O Conselho Editorial é constituído por:

01 Presidente

01 Vice-Presidente

10 Conselheiros

04 Suplentes

§ 1 - O Presidente do Conselho Editorial é o Titular da DIPEX

§ 2 - O Vice-Presidente é eleito entre seus pares e nomeado pelo Reitor

§ 3 - Três Conselheiros serão indicados, respectivamente pela Comunidade Externa, pela Biblioteca Central e pelo Departamento de Letras.

§ 4 - Os Demais membros serão escolhidos seguindo critérios objetivos, conforme documento anexo, estando abertos as inscrições para toda a comunidade universitária.

§ 5 - O mandato do Vice-Presidente e dos demais membros será de 02 anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou pela maioria absoluta dos membros.

1 - Para a composição do quorum para reuniões, exige-se a maioria absoluta.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

3 - Os pareceres dos membros do Conselho serão de caráter interno.

4 - As votações serão a descoberto.

5 - Em cada reunião lavrar-se-á uma ata que será rubricada pelo Presidente em todas as folhas e assinada pelos membros presentes à sessão.

§ Único - O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 4º - Na ausência de seu Presidente a reunião será presidida pelo Vice e na ausência do Vice por um Conselheiro eleito por seus pares.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Ao Presidente, compete:

- 01 - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Reitor e do Conselheiro Editorial;
- 02 - Representar o Conselho na Universidade e fora dela;
- 03 - Presidir o Conselho Editorial;
- 04 - Orientar a preparação das pautas e a elaboração das atas das reuniões;
- 05 - Apresentar após aprovação do Conselho Editorial a proposta orçamentária para publicações da UNIR;
- 07 - Apresentar o relatório anual das atividades do Conselho Editorial,

Art. 6º - São atribuições do Vice-Presidente:

1. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
2. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

§ Único - O Vice-Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos por um Conselheiro eleito por seus pares.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Editorial;

- I - Elaborar o Regimento Interno
- II - Definir a política editorial da Universidade
- III - Aprovar o plano de atividade e propor orçamento anual para editoração e publicação.
- IV - Analisar e julgar os originais encaminhados à Editora para publicação;
- V - Deliberar sobre convênios e contratos que dizem respeito às publicações.

Art. 8º - Esta Norma entra em vigor a partir desta data.